

PROCESSO N.º 15.703/2021 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0124/2021 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA AMILTON
GUIMARÃES E CIA. LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA AMILTON GUIMARÃES E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.511.349/0001-36, sediada à R. Hélio Carneiro Carvalho, n.º 70 A, Jardim das Palmeiras - Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37540-000, e-mail: comprasamilton@gmail.com, fone: (35) 3471- 4241, neste ato representada pelo **SR. AMILTON GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.501.370 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 494.158.836-34, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15.703/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 44/2021 – SRP (ARP n.º 95/2021), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de materiais e equipamentos para garantia do funcionamento da rede de computadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021 – SRP, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Equipamento de Teste e Medição de cabos para Rede de dados, voz e vídeo MARCA: Seccon MODELO: WT-NF-8601W	UND.	08	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00



	Especificações Técnicas <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1. Equipamento para teste em cabos montados com conector RJ11, RJ45 e BNC. 1.2. Possuir as funções: 1.2.1. Localizador e Identificador de cabos; 1.2.2. Wiremap para cabos em Par Trançado; 1.2.3. PING; 1.2.4. PoE; 1.2.5. Portflash; 1.2.6. Medição de comprimento do cabo; 1.2.7. Função de memória/armazenamento para exportar ou fazer upload de resultados do teste para um PC; 1.3. Possuir Tela de LCD com luz de fundo; 1.4. Possuir no mínimo 8 Sensores Remotos com identificação individual para realização de testes de múltiplos cabos. 1.5. Acompanhar sonda de rastreamento de tom; 1.6. Alimentação por Bateria de Lítio recarregável; 1.7. Acompanhar adaptador e cabo para carregar a bateria; 1.8. Acompanhar estojo para proteção e transporte; <u>2. Garantia</u> 2.1. No mínimo, 12 (doze) meses				
02	Detector de Falhas em Fibra Óptica MARCA: Seccon MODELO: APTCMVFLH10 Especificações Técnicas <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1. Detector visual de Falhas em Fibra Óptica por emissão de laser; 1.2. Utilizado para medição em fibras	UND.	08	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	em Monomodo ou Multimodo; 1.3. Comprimento de onda (nm): 650 ± 10; 1.4. Potência de saída: 10 mW; 1.5. Conector de Saída de 2,5 mm universal; 1.6. Alcance do Laser: de 8 a 10 Km (ou superior); 1.7. Alimentado por Pilhas 1.5V AA (não inclusas) ou bateria de longa duração; 1.8. Acompanhar capa protetora. <u>2. Garantia:</u> 2.1. No mínimo, 03 (três) meses.				
03	Dispositivo para Limpeza de Conectores Ópticos MARCA: Seccon MODELO: KS-KCC550-GR Especificações Técnicas <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1. Limpador de conectores de fibra óptica; 1.2. Limpeza a seco sem uso de substâncias nocivas; 1.3. Para todos os tipos de conectores; 1.4. Utilizar Fita de limpeza de tecido de microfibra anti-estática ; 1.5. A fita de limpeza deve ser substituível; 1.6. Construído com material anti-estático; 1.7. Fita com capacidade para realizar no mínimo 400 limpezas; <u>2. Garantia:</u> 2.1. No mínimo, 03 meses	UND.	05	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.945,00 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)					

AMILTON GUIMARAES E
CIA LTDA:71511349000136

Assinado de forma digital por AMILTON
GUIMARAES E CIA LTDA:71511349000136
Dados: 2021.10.29 16:50:18 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 29.945,00 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000633/FERJ/MA**, emitida em 19/10/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

AMILTON GUIMARAES E
CIA LTDA:71511349000136

Assinado de forma digital por AMILTON
GUIMARAES E CIA LTDA:71511349000136
Dados: 2021.10.29 16:50:40 -03'00'

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

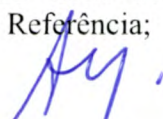
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão atender a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues e instalados no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Praça D. Pedro II, Centro, São Luís/MA.

6.2. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

6.2.1. O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;



b) Definitivamente, em até 20 (vinte) úteis dias, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

7.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

7.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.1.6 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

7.1.7 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Fornecer os equipamentos constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência;

8.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.4 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

8.1.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

8.1.7 Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

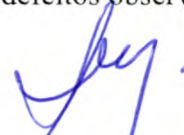
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;



II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 9.2., e no subitem 9.1, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

9.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

9.7. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.2., será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho, matrícula 143784**, e **José Eduardo Carvalho Thomaz, Matrícula: 129437**, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, por meio do servidor **Paulo Rocha Neto, matrícula 100370**, conforme art. 3º, § 3º da RESOL – GP – 212018.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, “b”, inciso II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, bem como suas alterações.

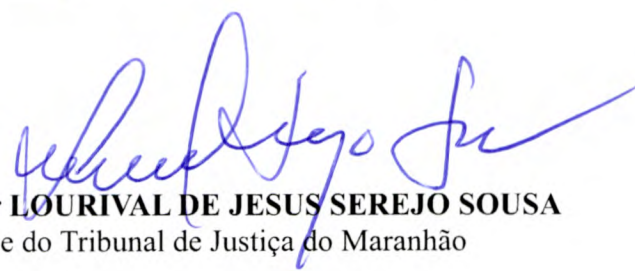
14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 15.703/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico n.º 44/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 09 de novembro de 2021



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

AMILTON GUIMARAES E
CIA
LTDA:71511349000136
Assinado de forma digital por
AMILTON GUIMARAES E CIA
LTDA:71511349000136
Dados: 2021.10.29 16:52:30 -03'00'

AMILTON GUIMARÃES
Representante Legal da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0124/2021 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.703/2021; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: AMILTON GUIMARÃES E CIA. LTDA.; CNPJ: 71.511.349/0001-36; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DA REDE DE COMPUTADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE 29.945,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: AMILTON GUIMARÃES - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/11/2021 10:42 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

201/2021	11/11/2021 às 12:52	12/11/2021
----------	---------------------	------------